

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2773807620200713164054

Processo 0801126-31.2019.8.23.0047 - (371 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 57	13/07/2020 16:40:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		57.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2622909IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
56	09/07/2020 00:03:02	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 47) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (25/06/2020) e ao evento de expedição seq. 49.		SISTEMA CNJ	
55	02/07/2020 16:18:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020) e ao evento de expedição seq. 53.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
54	01/07/2020 23:19:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARISMAR ALVES OLIVEIRA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)		Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI Analista Judiciária	
53	01/07/2020 23:19:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)		Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI Analista Judiciária	
52	01/07/2020 15:22:43	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (25/06/2020) e ao evento de expedição seq. 49.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input type="checkbox"/> 51	01/07/2020 11:12:35	JUNTADA DE LAUDO		ILDERSON PEREIRA SILVA Perito	
<input type="checkbox"/> 50	30/06/2020 00:56:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO		Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI Analista Judiciária	
49	26/06/2020 18:13:13	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (25/06/2020)		NOÉMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Magistrada	
<input type="checkbox"/> 48	25/06/2020 16:56:34	CONCEDIDO O PEDIDO Prolatada em audiência		Joao Felipe Carvalho de Souza Rocha Analista Judiciário	
47	25/06/2020 16:56:34	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA conciliação não realizada entre as partes. Decisão prolatada em audiência. Participante(s)			
46	09/06/2020 00:03:17	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 08/06/2020 às 23:59)) em 08/06/2020 com prazo de 24 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 40) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 43.		SISTEMA CNJ	
45	09/06/2020 00:01:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARISMAR ALVES OLIVEIRA) em 08/06/2020 com prazo de 24 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 40) AUDIÊNCIA DE		SISTEMA CNJ	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

PROCESSO: 08011263120198230047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARISMAR ALVES OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 3 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR